

VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: ENTRE VIOLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Claudia Ferreira, Nicolý Cardoso Pinto, Rosemary Nogueira da Costa, Ana Carolina Gonçalves da Silva Santos Moreira.

Universidade do Vale do Paraíba/ Curso de Serviço Social, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro - 12245-914 - São José dos Campos-SP, Brasil,
anaclaudia.ferreira.sjc@gmail.com, nicolycardosop@gmail.com, rose.mary609@yahoo.com.br,
carolina.moreira@univap.br

Resumo

Este artigo destaca a importância do Serviço Social e das políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil, com foco na Lei Maria da Penha. Apesar da existência de políticas para a defesa das mulheres vítimas de violência, nota-se que a falta de investimento e coordenação compromete sua eficácia e aumenta a violação dos direitos à proteção das mulheres. A violência doméstica é enraizada em estruturas patriarcais, racistas e capitalistas. Os assistentes sociais desempenham papel crucial na orientação e encaminhamento para serviços especializados, além de garantir a aplicação das políticas. Através do código de ética reforça-se a responsabilidade dos assistentes sociais no combate à violência doméstica. Em conjunto com o projeto ético-político do serviço social é orientado que a prática profissional busque por uma sociedade mais justa e igualitária, devendo o profissional manter seu compromisso com a transformação social e a defesa dos direitos humanos. **Palavras-chave:** Serviço Social. Violência Doméstica. Políticas Públicas.

Área do Conhecimento: Serviço Social

Introdução

O artigo apresenta a relevância da atuação do Serviço Social no combate às violações de direitos da população feminina no Brasil, considerando a vulnerabilidade das mulheres e a funcionalidade das políticas públicas, especialmente os desdobramentos a partir da lei nº 11.340, Lei Maria da Penha, que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo um levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), feito em 2021, um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, o que demonstra que tais violências continuam sendo praticadas dia após dia, na maioria das vezes por homens e dentro de sua própria residência.

Apesar de existirem políticas públicas para a questão da violência domiciliar, muitas delas não atingem a todas as mulheres vítimas de violência, o que demonstra que ainda é pouco o investimento por parte de governos, e que existe uma fragmentação das esferas governamentais no que concerne ao tema, dificultando a erradicação da violência contra a mulher.

Metodologia

O presente artigo apresenta uma pesquisa de caráter descritivo e qualitativo. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica em artigos científicos sobre o tema em questão, visando alcançar o objetivo geral e objetivos específicos. Utilizou-se também da pesquisa documental, como base a Lei Maria Da Penha (nº 11.340 de 07/08/2006) e o Código de Ética do/a Assistente Social (Lei 8662/93).

Resultados

De acordo com os dados coletados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a violência doméstica contra as mulheres é uma das principais causas de doenças como angústia, hipertensão, depressão e sofrimento psicológico, sendo vista como uma questão de saúde pública e violação dos direitos humanos. Considerando que a violência doméstica impacta profundamente a saúde das mulheres que são vítimas ao longo de suas vidas, elas costumam apresentar frequentemente mais problemas de saúde e a utilizar mais os serviços ambulatoriais e de emergência do que outras pessoas que não são vítimas destes maus-tratos. Portanto, a violência de gênero, como também é conhecida a violência contra a mulher, emerge como uma manifestação social que afeta a forma como as mulheres sobrevivem, adoecem e morrem. Segundo as autoras Cisne e Oliveira (2017, p. 78):

É muito comum associar a violência contra a mulher ao âmbito doméstico, o que não é incorreto, já que é um espaço onde ela se manifesta comum e fortemente. Entende-se, todavia, que a violência contra mulher está presente em todo o tecido social, de uma sociedade estruturalmente patriarcal-racista capitalista. Em outras palavras, o que ocorre em âmbito doméstico é, em grande medida, resultado das relações sociais antagônicas de sexo, raça e classe.

A violência que se manifesta no âmbito domiciliar e/ou familiar apresenta-se como marcas profundas e enraizadas do patriarcado dentro das relações de gênero. Na sociedade capitalista que estamos inseridos a busca por lucro é o único e maior objetivo, sendo que os trabalhadores são tratados como meras mercadorias, especialmente as mulheres. As relações sociais baseadas em gênero, raça e classe são rastros de inúmeras formas de desigualdade e violência advindas das relações patriarcais, que se estrutura a partir de relações de poder

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno dessa relação, que muitas vezes é praticada no ambiente doméstico por seu companheiro ou qualquer outro membro da sua composição familiar. A Lei Maria da Penha foi criada por causa da história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira que sofreu muito nas mãos de seu marido. No ano de 1983, ele tentou matá-la duas vezes, uma com um tiro que a deixou sem movimento das pernas e outra tentando eletrocutá-la. Depois desses ataques, ela enfrentou muitas dificuldades para conseguir justiça. No dia 7 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha, que teve por objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvendo políticas públicas que favoreçam a garantia dos direitos humanos com a criação de estratégias como a medida protetiva, bem como apresentando alterações importantes no código penal. Segundo a Lei, independente se o agressor for membro da família ou não, a vítima tem direito à proteção, em casos de ocorrência de violência.

Hoje, Maria da Penha é símbolo nacional da luta das mulheres contra a opressão e a violência. Maria enfrentou dificuldades para denunciar as agressões devido à falta de apoio legal da justiça brasileira, o que permitia que seu marido continuasse livre enquanto o processo corria. Em 1994, ela publicou o livro "Sobrevivi... posso contar", que ajudou a ganhar apoio para sua causa. Com ajuda de organizações de direitos humanos, seu caso chegou à Organização dos Estados Americanos em 1998. O Brasil foi condenado por negligência em seu caso, o que levou à criação de leis mais rigorosas contra a violência doméstica a partir de 2002. Com a ajuda desta Lei, houve um aumento de 86% das denúncias de violência doméstica no Brasil. A Lei abrange todo o gênero feminino, que inclui mulheres heterossexuais, homossexuais ou transexuais, além de proteger também homens que sofrem violência doméstica, apesar destas situações serem menos frequentes.

Sobre o mesmo tema, Ávila (2009, p. 152) pondera que "[...] as pessoas ou situações são iguais ou desiguais em função de um critério diferenciador." Ávila propõe que até essa paridade tem que ser aplicada da forma correta, porque as pessoas são diferentes e precisam ter essas diferenças respeitadas na medida de cada diferença, ou seja, com equidade. Nos pontos que forem iguais, deve-se tratar de maneira similar, mas quando houver diferenças significativas, deve observar e respeitar. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra.

Sobre a definição de violência em questão, Mendonça e Brito (2011, p. 11) elucidam a questão da seguinte forma:

A violência ocorre mediante o acontecimento de intimidação e ameaça; abuso sexual e físico; abuso emocional; isolamentos; usar os filhos a seu favor; abuso econômico; privilégio dos homens, entre outros, tentando manter o controle e poder da situação, deixando o sexo feminino submisso aos mandos e desmandos do homem. A violência inclui diversas práticas como o abuso sexual contra as crianças, violência contra a mulher, maus-tratos contra idosos e a violência sexual contra o parceiro. Os autores dos crimes são, normalmente, os maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiro, namorados ou ex-namorados.

A violência doméstica é considerada uma questão de fenômeno social e através do trabalho profissional dos assistentes sociais, busca-se enfrentá-la com estratégias de políticas sociais e de intervenção social. A partir dos anos 1980, os movimentos feministas trouxeram a público a luta e busca pelos direitos femininos e na pauta a violência contra a mulher, levando ao surgimento de políticas sociais próprias da causa feminina. No início, o objetivo era denunciar a violência contra a mulher e posteriormente garantir o atendimento através de serviços direcionados, como por exemplo SOS Mulher e as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM). E ainda a criação, no governo do Presidente Luís Inácio da Silva, das Secretarias Especial de Política para as Mulheres a partir de 2003.

As dificuldades presentes no cotidiano dos profissionais, em razão de não possuírem uma rede de proteção para as mulheres atendidas, acabam gerando outros tipos de relações. Quando os profissionais necessitam articular os serviços oferecidos, acabam acessando a rede através de relações de amizade ou coleguismo, e não como deveria ser, como garantia de direito.

Para Iamamoto (1999, p. 52), o instrumento de trabalho da categoria são as expressões da questão social, pois percorre desde as desigualdades nascidas no sistema capitalista que se reproduz nas relações sociais. Para esta autora o desafio contemporâneo é trilhar entre o teórico e a ação do profissional na realidade do trabalho, alcançando assim a práxis, através das articulações entre os saberes profissionais e os instrumentais usados na realidade social. Com relação ao enfrentamento da violência doméstica, os desafios ao trabalho profissional são inúmeros, e destacamos alguns na etapa seguinte.

Discussão

O trabalho dos assistentes sociais é fundamental para reduzir os impactos da violência doméstica sobre as mulheres e garantir a realização eficaz de políticas públicas de proteção. A Lei Maria da Penha é um marco importante, mas sua aplicação enfrenta muitos desafios, entre eles a falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo – Executivo, Legislativo e Judiciário. Dados da OMS e da ONU mostram que a violência doméstica persiste como uma grave questão de saúde pública e de violação de direitos humanos, causando danos físicos e mentais. Além dos danos imediatos, a violência doméstica tem efeitos a longo prazo, necessitando de uma resposta eficiente dos serviços sociais e de saúde.

Cisne e Oliveira (2017) apontam que a violência doméstica está profundamente enraizada em estruturas sociais patriarcais, racistas e capitalistas. Entender essas conexões é essencial para criar políticas públicas eficazes, já que a violência contra a mulher faz parte de um sistema opressivo presente na sociedade. Assistentes sociais têm um papel crucial, oferecendo orientação e encaminhamento para serviços especializados, além de lutarem pela aplicação efetiva das políticas públicas.

O código de ética profissional do assistente social ressalta que estes profissionais têm a responsabilidade de denunciar e combater a violência doméstica. O art. 4º estabelece o dever de denunciar qualquer violência, enquanto o art. 5º enfatiza o compromisso com os direitos humanos, incluindo a proteção das vítimas de violência doméstica.

Ávila (2009) ressalta a importância de tratar as pessoas de acordo com suas diferenças específicas, o que é característico do Serviço Social. O atendimento deve ser individualizado e respeitar as particularidades de cada caso para garantir intervenções eficazes e justas, conforme preconiza o projeto ético-político do serviço social. Nossa prática profissional é direcionada para a busca de uma sociedade mais justa e igualitária, fundamentada em princípios como liberdade, equidade, democracia e defesa dos direitos humanos, com compromisso ético na transformação social e na luta contra todas as formas de opressão e discriminação.

Dados de 2021 divulgados pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos mostram que mais de 105 mil denúncias foram verificadas e praticadas por companheiros ou familiares, números alarmantes, porém que demonstram que cada vez mais as vítimas têm buscado meios de proteção social. Recentemente, em meados de 2023, o Ministério da Mulher divulgou que o Ligue 180 registrou mais de 74 mil denúncias de violência, e na Central de Atendimento à Mulher também foram registrados 5.204 atendimentos através de mensagens virtuais em aplicativos de conversação online, definidos para fins de denúncias.

Conclusão

O Serviço Social é uma profissão reconhecida, inserida na divisão sociotécnica do trabalho como uma profissão que busca garantir os direitos sociais e desempenhar papel fundamental no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil, entre outras ações, que se manifestam enquanto expressões da questão social. A Lei Maria da Penha apresenta-se como um mecanismo importante no combate à violência doméstica; contudo, há desafios significativos, que passam por falta de investimento e estrutura entre os diferentes níveis governamentais, afetando assim as medidas de proteção disponíveis. Por estar enraizada em nossa sociedade a partir de questões estruturais, tais como o machismo, o patriarcado, as desigualdades de gênero, entre outras, as ações demandam atuações interdisciplinares e de múltiplas instâncias em conjunto.

Na atuação do Serviço Social o papel desempenhado é o de acolher, orientar, prestar escuta ativa e encaminhamento especializado. Historicamente, os movimentos feministas entre outros movimentos sociais têm sido fundamentais na criação de políticas próprias para a causa em luta. Nos unimos a eles, buscando a efetivação dos direitos das mulheres, promovendo programas educativos para prevenção da violência doméstica, destacando a importância de investir em uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

O acesso integrado aos serviços de saúde, justiça e assistência social fortalece a rede de proteção às mulheres em situação de violência. Expandir abrigos e serviços de apoio psicossocial, junto com garantias financeiras e legais, oferece oportunidade de liberdade para encerrar ciclos de violência e reconstruir vidas com dignidade e autonomia.

Por fim, nossa reflexão se coaduna com o trecho do documento “CFESS manifesta”, de 07 de agosto de 2008, conforme segue:

Esta é uma herança de tempos imemoriais que se metamorfoseia às novas e mais modernas formas de exploração do homem pelo homem, e da mulher pelo homem, que fazem largo uso da fetichização e mercadorização do corpo das mulheres. O CFESS saúda todas as mulheres por meio da coragem-símbolo e real de Maria da Penha Maia, por sua luta de muitos anos por justiça e por fim vitorioso.

Referências

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha: uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres**. BuscaLegis, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://buscalegis.ccj.ufsc.br>. Acesso em: 23/05/2024.

BRASIL, Conselho Federal de Serviço Social. **CFESS Manifesta: em defesa da mulher**. Brasília, 07 de agosto de 2008. Disponível em: https://www.cfess.org.br/pdf/manifesta_mariadapenha.pdf. Acesso em 21/05/2024.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. **Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro**. In: *Serviço Social em Revista*. V. 20, n. 1 (2017): jul. dez. Disponível em: _

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465>. Acesso em 21/05/2024.

GUEDES, Rebeca Nunes; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpo de. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 625-631, jul./set. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/XLfNzJBDxsfzzRzqLGj6vpw/>. Acesso em: 23/05/24

GUERREIRO, E. P.; SOBRINHO, R. R.; RODRIGUES, T. C.; OLIVEIRA, T. V. S. O serviço social e a violência doméstica contra a mulher. Social Meeting Scientific Journal. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779>. Acesso em: 23/05/24.

MENDONÇA, Juliana Pina; BRITTO, Diego Alvarino. A importância da Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção às mulheres no direito brasileiro. In: Direito UNIFACS, n. 128 (2011). Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/120>. Acesso em 21/05/2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Publicado em 10 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 21/05/24.

PASINATO, Wania; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas, v. 6, 2010. Disponível em: <https://escolamp.org.br/livro/politicas-publicas-de-prevencao-a-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 23/05/2024.

PINHEIRO, Eliane Aparecida; LISBOA, Teresa Kleba. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. Katálysis, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199-210, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111>. Acesso em: 23/05/24

SILVA, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: quem mete a colher? / Violence against the woman: who does to put spoon? In: SILVA, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104, ilus. (PR0032/02). Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-324426>. Acesso em: 23/05/24.